



**CONTRATO Nº. 1705090001/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TRAIRÃO/FME E A EMPRESA A M ABUCATER DE SANTANA - ME EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – O MUNICÍPIO DE TRAIRÃO** por intermédio do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua 28 de Outubro, S/N, Bairro: Bela Vista, CEP: 68.198- 000, na cidade de Trairão/Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.349.420/0001-55, neste ato representado(a) pelo Sr. ARNALDO WEISHEIMER NETO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5625830, expedida pela PC/PA, e CPF nº 967.980.332-53, Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade, Trairão/PA, Cep: 68.198-000.

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1. Nome/Razão Social:** A M ABUCATER DE SANTANA ME inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 13.619.970/0001-11. Com endereço na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, N 979, SANTA CLARA, Santarém/PA CEP: 68.005-090. Representado pela Sr. ANDERSON MÁRIO ABUCATER DE SANTANA CAMPOS DA SILVA, brasileiro, empresário, CPF: Nº. 721.953.551-15, RG Nº. 6036934 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SEGUP/PA. residente e domiciliada na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, N 979, SANTA CLARA, Santarém/PA CEP: 68.005-090.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1 –** A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 2025041417001, Dispensa nº. DL/2025.003-FME, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1 – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PÚBLICO, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS LEGADO, TREINAMENTO, SUPORTE, ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS SISTEMAS/MÓDULOS FORNECIDOS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA, conforme abaixo especificado:**

<b>EMPRESA:</b>	A M ABUCATER DE SANTANA ME					
<b>CNPJ:</b>	13.619.970/0001-11					
<b>END:</b>	RUA ROD BR 163 CUIABA SANTAREM, S/N, CENTRO, Trairão - PA, CEP: 68.198-000					
<b>REP. LEGAL:</b>	ANDERSON MÁRIO ABUCATER DE SANTANA CAMPOS DA SILVA, brasileiro, empresário CPF: Nº. 721.953.551-15					
<b>EMAIL</b>	comercial@smarttet.com.br CONTATO: 93 99105-2269					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	<b>MODULOS ACADÊMICOS &amp; PEDAGÓGICOS:</b> GESTÃO ACADÊMICA (WEB/DESKTOP) MATRICULAS ONLINE (WEB), DIARIO DE CLASSE (WEB/MOBILE) PORTAL DO ALUNO/RESPONSÁVEL (WEB/MOBILE) GESTÃO ACADÊMICA (WEB/DESKTOP) PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		08	MÊS	6.090,00	R\$ 48.720,00
2	<b>Serviço de conversão de dados legado referente aos anos letivos de 23 conforme itens abaixo;</b> A. Cadastro de 26 Escolas no padrão do educacenso, mais os dados adicionais específicos das Escolas; B. Dados históricos da movimentação das Escolas dos anos letivos de 2024 no padrão do educacenso mais dados adicionais específicos do município; C. Cadastro de Funcionários no		01	UNIDADE	5.000,00	R\$ 5.000,00



	<p>padrão do educacenso, mais os dados adicionais relativos as informações contratuais e a carreira dos funcionários (Nível, Classe e Referência);</p> <p>D. Cadastro do Alunos no padrão do educacenso, mais os dados adicionais específicos do município;</p> <p>E. Cadastro de Turmas no padrão do educacenso, mais os dados adicionais específicos do município;</p> <p>F. Vinculação dos componentes curriculares, docentes titulares e docentes substitutos, quantidade de aulas anuais e carga horária mensal e anual;</p> <p>G. Vinculação dos alunos matriculados nas turmas, no padrão do educacenso mais os dados adicionais específicos da Escola;</p> <p>H. Dados de frequências, notas, conceitos, com os seus respectivos resultados finais de todas as matrículas de todas as escolas referentes aos alunos letivos de 2024.</p>					
3	<p>Serviços técnicos especializados de capacitação de servidores para a correta utilização dos sistemas/módulos de Gestão Acadêmica (webonline/desktop-offline), Portal de Matrículas Online (web-online), Diário de Classe (webonline/mobile-offline), Portal do Aluno (web-online).</p>		01	UNIDADE	8.000,00	R\$ 8.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 61.720,00</b>

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O presente instrumento vigorará pelo período de 08 (oito) meses.

**3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 61.720,00 (sessenta e um mil e Setecentos e vinte reais) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:



Item 01: R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil setecentos e vinte reais)

Item 02: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Item 03: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**3.2.2** – O pagamento será realizado dentro de 15 (quinze) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.2.1. DADOS BANCÁRIOS:** Ag. 130-9 - CC. 110842-5. Banco do Brasil. Razão Social: A M ABUCATER DE SANTANA ME.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto/serviço, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.



- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: exercício de 2025.

Gestão/Unidade: 1701- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12 122 008 2.085-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.14 – Locação bem Móveis de outra natureza intangíveis

#### **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria de Educação, a sr<sup>a</sup> Maria Mariléia de Sousa Silva, Coordenadora de Projetos Educacionais, PORTARIA Nº. 021/2025 a qual também será nomeada fiscal de contrato que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria de Educação;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão



final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XI – DO FORO:**

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaituba, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Trairão/PA, 09 de maio de 2025.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ nº 15.349.420/0001-55**  
ARNALDO WEISHEIMER NETO  
Secretário de Educação  
**CONTRATANTE**

---

**A M ABUCATER DE SANTANA ME**  
**CNPJ/MF nº 13.619.970/0001-11**  
ANDERSON MÁRIO ABUCATER DE SANTANA  
CAMPOS DA SILVA  
**CPF: Nº. 721.953.551-15**  
**CONTRATADO**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
ADM: 2025-2028  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

CPF:

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

CPF: